



## EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2020

O Município de Aparecida de Goiânia, por intermédio da **Secretaria Executiva de Licitação**, representada pela **Comissão Permanente de Licitação** instituída pelo Decreto Municipal n.º 055, de 12/02/2020, torna público para conhecimento dos interessados, que estará recebendo propostas de interessados, para **credenciamento de operadoras de cartões de crédito e débito, visando a implantação de sistema informatizado de gestão de pagamentos para viabilizar o pagamento de tributos do Município de Aparecida de Goiânia com cartões de crédito e débito, mantendo o repasse direto e integral à vista ao Município sem qualquer ônus adicional, conforme especificado no Anexo I deste edital**, tudo em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e no que couber a Lei Estadual n.º 17.928 de 27 de dezembro de 2012, e disposições deste Edital, tudo constante do Processo n.º 2019.099.699. Os envelopes deverão ser entregues no endereço abaixo.

PERÍODO	LOCAL
Este chamamento ficará aberto aos interessados pelo período de 12 meses, iniciando o recebimento dos requerimentos a partir de: 12 de maio de 2020, no horário de expediente.	Secretaria Executiva de Licitação, situada no piso térreo do Novo Paço Municipal, Rua Gervásio Pinheiro, área pública, Setor Solar Central Park, Aparecida de Goiânia.

O Edital e o Termo de Referência poderão ser obtidos no portal da transparência, no link licitações, acessível por meio site [www.aparecida.go.gov.br](http://www.aparecida.go.gov.br). Outras informações poderão ser obtidas através dos telefones (62) 3238-6741 / 6798.

### DO OBJETO

**1.1** – O objeto do presente termo é o **credenciamento de operadoras de cartões de crédito e débito, visando a implantação de sistema informatizado de gestão de pagamentos para viabilizar o pagamento de tributos do Município de Aparecida de Goiânia com cartões de crédito e débito, mantendo o repasse direto e integral à vista ao Município sem qualquer ônus adicional**, conforme Anexo I deste Edital, em conformidade com a Legislação vigente.

### 2. DAS GENERALIDADES

**2.1-** Poderão participar do presente credenciamento, as operadoras de cartão de crédito e/ou débito, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e em lei.

**2.2-** A participação neste processo implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes deste edital e seus anexos.

**2.3-** As documentações a que se refere este edital, serão recebidas e analisadas à medida em que forem entregues, não havendo necessidade de realização de sessão pública para tal.



**2.4-** Após o recebimento dos requerimentos de credenciamento, a comissão permanente de licitação promoverá a análise quanto a documentação apresentada, e caso esta atenda, será encaminhada à Comissão Técnica para agendamento da demonstração de que trata o item 11 do Termo de Referência.

**2.5-** Após a demonstração mencionada no subitem anterior, a Comissão Técnica emitirá parecer opinando pela aceitação ou não do requerimento, o qual será informado a Comissão de Licitação para divulgação.

**2.6-** Concluída as etapas de análise e recurso a Comissão procederá conforme o item 9 deste Edital.

**2.7-** As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, por no mínimo uma vez, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas mediante ofício e serão ainda disponibilizadas no sítio eletrônico da Prefeitura, no módulo específico de Licitações, na aba Chamada Pública.

**2.8-** A Comissão Permanente de Licitação permanecerá à disposição dos interessados, no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia para esclarecer dúvidas e prestar quaisquer informações pertinentes a este Edital de Chamamento, desde que solicitadas por escrito.

**2.9-** Integram o presente edital os seguintes ANEXOS:

- Termo de referência (Anexo I);
- Modelo de Requerimento de Credenciamento (Anexo II);
- Modelo de Declaração que não emprega menor (Anexo III);
- Modelo de Declaração quanto a execução do objeto (Anexo IV)
- Modelo de Declaração quanto a idoneidade (Anexo V)
- Minuta de Contrato (Anexo VI)

### **3 – DA PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS**

**3.1 -** Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de seu credenciamento, sendo que o Município de Aparecida de Goiânia não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da habilitação;

**3.2 -** Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada via cartório competente;

**3.3 –** Não poderão se credenciar neste Chamamento empresas:

**3.3.1 -** Da qual participe como sócio empregado ou servidor público, inclusive os de confiança, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes até o 2º grau;



3.3.2 - Que possua em seu quadro de pessoal empregado ou servidor público, inclusive os de confiança, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes até o 2º grau;

3.3.3 - Quando qualquer dos sócios, proprietário ou empregado possuir condenação penal, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pelos crimes previstos na alínea e, do Artigo 1º, da Lei Complementar Federal 64, de 18-05-1990;

3.3.4 - Que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da decisão que declarar a empresa inidônea.

## 4. DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Os interessados deverão entregar à Comissão Permanente de Licitação 01 (um) envelope, devidamente fechado e indevassável, com os dizeres na parte externa e frontal:

ENVELOPE DE HABILITAÇÃO  
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO  
MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIANIA  
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2020  
PROCESSO Nº 2019.099.699  
(razão social da proponente, CNPJ, endereço, telefone e email)

### 4.2. Da Habilitação

4.2.1. – **Qualificação Jurídica** se constituirá de:

- a) Manifestação de interesse, conforme modelo do Anexo II;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis;
- d) Cópia da Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoas Física - CPF do (s) sócio (s) e representante (s) legal (is);
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

### 4.2.2. Qualificação Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;



b) **Prova de situação regular perante a Fazenda Nacional (RFB e PGFN)**, que abrange todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), conforme Portaria Conjunta da PGFN/RFB N. 1.751 de 02/10/2014;

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Pública Estadual** da sede do domicílio do proponente;

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Pública Municipal** da sede do domicílio do proponente;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, expedida pela Caixa Econômica Federal;

f) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)).

#### **4.2.3. Qualificação Econômica**

a) **Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial**, expedida pelo Cartório Distribuidor, da sede da pessoa jurídica.

a.1) Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão de Recuperação Judicial atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado.

#### **4.2.4. Qualificação Técnica**

a) **Comprovante de autorização para exercício da atividade** expedida por órgão do Sistema Financeiro Nacional;

b) **Capacitação técnico-operacional** - cuja comprovação se fará através de atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa proponente, que comprovem aptidão para o desempenho de atividade compatível e pertinente com o objeto do edital.

c) **Capacitação técnico-profissional** - cuja comprovação se fará mediante atestado emitido em nome de profissional(is) responsável(is) técnico(s) com formação de nível superior em Tecnologia da Informação, de características pertinentes com o objeto do Edital.

b.1) Caso o(s) RT(s) indicado(s) não esteja(m) no Quadro Técnico da licitante, conforme contrato social o(s) atestado(s) apresentados só será(m) aceito(s) se a empresa apresentar declaração assinada, assumindo o compromisso de que, caso seja vencedora do certame, o RT indicado integrará o seu Quadro Técnico, mediante carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

#### **4.2.5 Outros documentos**

a) Declaração que cumpre plenamente o art.7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 nos termos do art.27, V, da Lei nº 8.666/93, na forma do Anexo III;



- b) Declaração quanto a execução do objeto, conforme modelo constante do Anexo IV;
- c) Declaração quanto a idoneidade, conforme modelo constante do Anexo V;
- d) Declarar que tem condições de identificar individualmente as espécies de débito que o contribuinte deseja efetuar o pagamento;
- e) Declarar que tem condições de apresentar os planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada opção de parcelamento e decidir qual delas melhor atende suas necessidades;
- f) Declarar que tem condições de quitar à vista, na própria data em que a transação com o cartão de crédito tiver sido aprovada, em qualquer instituição da rede bancária arrecadadora, todos os débitos incluídos no total do pagamento;
- g) Declarar que tem condições de disponibilizar para o pagador, imediatamente após a quitação, o ticket da operação com cartão débito ou crédito, e os comprovantes de pagamento fornecidos pela instituição arrecadadora, podendo essa disponibilização ocorrer por meio eletrônico (e-mail ou SMS).
- h) Declarar que disporá de instalações, aparelhamento (incluindo hardwares e software) e pessoal técnico, adequados e disponíveis, para a realização dos serviços contratados;
- i) Declarar que disponibilizará ouvidoria ou serviço de atendimento ao consumidor;
- j) Declarar que cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos da legislação vigente;
- k) Declarar que atenderá, na data do credenciamento, ao disposto no artigo 5º- C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal 13.467/2017;
- l) Declarar que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal 12.846/ 2013.

**4.3.** As certidões apresentadas com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente salvo o disposto na Lei Complementar n.º 123/2006. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação da documentação.

**4.4.** Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório notarial ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação por membro da Comissão Permanente de Licitação.



## 5. DOS PRAZOS

5.1. O presente Edital ficará aberto para credenciamento dos interessados que atenderem as condições previamente estabelecidas, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, se houver interesse público.

5.2. Os interessados deverão entregar a documentação necessária à Comissão Permanente de Licitação, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.

5.3. O Contrato a ser firmado com o proponente credenciado terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado se houver previsão legal.

## 7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

7.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente Edital a qualquer tempo, devendo a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

7.2. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente não a impedirá de participar deste Edital até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

## 8. DO DIRETO DE PETIÇÃO E RECURSO

8.1. O prazo, máximo e improrrogável, para interposição dos recursos constantes do art.109, da Lei nº. 8.666/93 será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicidade do ato;

8.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar da sua decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, deverá fazê-lo subir, devidamente informado, para que seja apreciado e decidido pela autoridade competente no prazo máximo e improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

8.3. Os recursos somente serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, dentro do horário normal de atendimento desta, em vias originais, as quais deverão conter, obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento da peça recursal:

8.3.1. A identificação da parte interessada;

8.3.2. Data e assinatura, esta com menção do nome do signatário;

8.3.3. Objeto da petição, com indicação clara dos atos e documentos questionados;

8.3.4. Fundamentação do pedido;

8.3.5. Indicação do número do edital e dos autos do processo de origem.

8.4. Os recursos previstos no inciso I do artigo 109, da Lei nº 8.666/93 terão efeito suspensivo, mediante despacho da autoridade competente, desde que presentes razões de interesse público;



8.5. Somente o representante legalmente constituído, ou pessoas com poderes para tanto, poderão interpor recursos, ter vistas dos autos ou requerer fotocópia do processo;

8.6. Somente serão recebidos e conhecidos os recursos interpostos por escrito, em vias originais, protocolados na Comissão Permanente de Licitação e dentro dos respectivos prazos legais.

## 9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Analisada a documentação, realizada a apresentação à Comissão Técnica com a consequente aprovação e decorridos os prazos de recursos, a Comissão Permanente de Licitação, declarará o proponente credenciado e recomendará a autoridade superior a contratação;

9.2. O Município de Aparecida de Goiânia convocará os credenciados para assinar o contrato, os quais terão o prazo de 05(cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação;

9.2.1. Os serviços somente poderão ser prestados após a assinatura do contrato.

## 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada às penalidades previstas no Termo de Referência, bem como, no termo de contrato.

10.2. As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação;

10.3. Nenhuma parte será responsável pelos atrasos ocasionados por motivos de força maior e caso fortuito.

**10.4. São deveres da credenciada durante o período de credenciamento, cuja inobservância constitui infração passível de aplicação da sanção administrativa de descredenciamento:**

**10.4.1.** Não praticar e/ou permitir que seus empregados e/ou prestadores de serviços pratiquem atos de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a Administração Pública ou Privada, previstos na Lei Federal n.8.429/92;

**10.4.2.** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução dos serviços decorrentes do credenciamento;

**10.4.3.** Manter a atividade credenciada, salvo no caso de interrupção justificada e previamente autorizada pela Secretaria da Fazenda;

**10.4.4.** Abster-se de exercer as atividades inerentes ao credenciamento estando ele suspenso;

**10.4.5.** Abster-se de contratar servidor ou empregado público em exercício no Município de Aparecida de Goiânia, inclusive os de confiança, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes até o 2º grau;



**10.4.6.** Abster-se de pagar comissão ou porcentagem por indicação ou encaminhamento de clientes, em especial a servidores e empregados públicos;

**10.4.7.** Não recusar, injustificadamente, a prestação de serviços ao usuário;

**10.4.8.** Não interromper a prestação dos serviços, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada, cujos motivos sejam aceitos pela Secretaria da Fazenda;

**10.4.9.** Observar e respeitar as vedações previstas no contrato;

**10.4.10.** Manter, durante a vigência do credenciamento, as mesmas condições de habilitação e certificação técnica exigíveis para o credenciamento;

**10.4.11.** A reincidência de infração punida com aplicação de suspensão das atividades por 90 (noventa) dias corridos, inclusive a terceira reincidência no atraso do repasse dos valores dos tributos recebidos ou o não repasse, sujeitará a empresa credenciada ao descredenciamento.

## **11. DA REVOGAÇÃO, ANULAÇÃO OU DESCRENCIAMENTO**

11.1 A critério da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, este Edital de Chamamento poderá:

11.1.1. Ser anulado, de ofício ou por provocação de terceiros se houver ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.1.2. Ser revogado, a juízo da Administração da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

11.2. A anulação do procedimento por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3. No caso de desfazimento do procedimento, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4. Será descredenciado ou rescindindo o contrato quando requerido e demonstrado impossibilidade de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior;

11.5 É facultada ao Município efetuar o descredenciamento unilateralmente, quando:

11.5.1. a entidade proponente credenciada perder qualquer das condições exigidas no presente edital;

11.5.2. houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

11.5.3. a credenciada, omissiva ou comissivamente, deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes do termo contratual.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 – Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento.



12.2 – A participação no procedimento implica, automaticamente, a aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos.

12.3 – Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações, de modo que o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do chamamento público.

12.4 – Em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos faltantes necessários à habilitação, que não tiverem sido entregues até o momento da abertura dos trabalhos.

12.5 – A Comissão poderá solicitar, em qualquer oportunidade, informações complementares que julgarem necessárias e pertinentes.

12.6 – É facultada à Comissão, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originariamente, na documentação e proposta.

12.7 – A ausência de pedido de esclarecimentos complementares por parte das proponentes implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

12.8 – O proponente que, sem justa causa, descumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos e de força maiores, devidamente justificados e comprovados, responderá, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, às penalidades e sanções pertinentes à matéria.

12.9 – Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, no seguinte endereço e horário:

Secretaria Executiva de Licitação  
Rua Gervásio Pinheiro, área publica, piso térreo, Setor Solar Central Park -  
Aparecida de Goiânia.  
Fone: (62) 3238-6741 / 6798  
Email: [diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com](mailto:diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com)  
Horário: 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, aos 07 dias do mês abril de 2020.

**Arthur Henrique de Sousa Braga**  
**Secretário de Licitação**

**Viviane Batista de Oliveira**  
**Presidente da CPL**



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – OBJETO**

CREDENCIAMENTO DE OPERADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO e DÉBITO, visando a implantação de sistema informatizado de gestão de pagamentos para viabilizar o pagamento de tributos do Município de Aparecida de Goiânia com cartões de crédito e débito, mantendo o repasse direto e integral à vista ao Município sem qualquer ônus adicional.

**1.1 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

A credenciada deverá receber os seguintes tributos:

- a) IMPOSTOS: Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU); Imposto Territorial Urbano (ITU); Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI); e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);
- b) TAXAS – diversas espécies;
- c) CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA;
- d) MULTAS – diversas espécies.

A credenciada deverá receber os tributos dos contribuintes pessoas físicas e jurídicas, que poderão utilizar mais de um cartão de crédito ou débito para a mesma dívida, sendo o cartão próprio ou de terceiros.

A credenciada deverá dispor de equipamentos e sistema para processar as operações e os respectivos pagamentos de débitos relacionados aos tributos municipais, SEM RESTRIÇÃO DE BANDEIRAS, sendo que os equipamentos de leitura dos cartões deverão ser compatíveis com, no mínimo, as seguintes bandeiras: VISA; MASTERCARD; REDE; ELO; AMERICAN EXPRESS; HIPERCARD; DINERS CLUB; REDESHOP; SICREDI.

A credenciada deverá possuir tecnologia da informação (software) capaz de ler o código de barras/linha digitável constante do DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECADAÇÃO (DUAM), e, assim que aprovado o crédito do usuário do cartão, quitar o Duam gerado pela Administração através do Banco contratado para tal finalidade.

É essencial a detenção de software de gerenciamento de pagamento, padrão FEBRABAN, tendo em vista que os DUAMs de cobrança necessitam dos Arquivos Retorno dos Bancos Credenciados para baixa no Sistema do Município que, atualmente, são: Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, ITAU, Bradesco, SICOOB.



Se, no decorrer da vigência do contrato de credenciamento, houver a ampliação dos bancos contratados, a credenciada estará obrigada a quitar o Duam gerado pela Administração através de quaisquer deles.

A solução tecnológica oferecida pela empresa interessada em se credenciar deverá se integrar aos sistemas informatizados do Município, para:

- I consultar as informações de débito;
- II - confirmar transação de pagamento de débito por cartão de crédito/débito;
- III - utilizar as informações da base de débitos, vencidos e a vencer, para realizar os serviços contratados;
- IV - prover serviços de prevenção contra fraudes no uso de cartão de crédito de forma parametrizada e em tempo real;
- V disponibilizar relatórios diários e mensais de históricos de transações realizadas para permitir a gestão e a conciliação financeira;

O software deverá estar em plataforma webservice, mesmo que imediatamente não utilizada pelo Município, permitindo a coleta das informações em tempo real, bem como, proceder a simulação dos valores finais ao contribuinte de acordo com a quantidade de parcelas que optar, que poderá ser até 12 (doze) parcelas, com informação clara sobre as taxas, juros e quaisquer outras espécies de cobranças que serão impostas pela operadora aos usuários quando utilizarem o cartão de crédito ou de débito para efetuarem o pagamento dos tributos do Município de Aparecida de Goiânia. Será obrigatório o cumprimento deste item para que o contribuinte fique ciente dos ônus e encargos decorrentes da operação via cartão.

## **2 – JUSTIFICATIVA**

Para o recebimento dos créditos tributários de sua competência, o Município de Aparecida de Goiânia possui uma rede credenciada de instituições financeiras, as quais diariamente atendem as demandas dos contribuintes quanto à efetivação do pagamento de:

- a) **IMPOSTOS:** Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU); Imposto Territorial Urbano (ITU); Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI); e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);
- b) **TAXAS** – diversas espécies;
- c) **CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA;**
- d) **MULTAS** – diversas espécies.

O Código Tributário Municipal (CTM) – Lei Complementar nº 046, de 21 de dezembro de 2011, admite, como formas de extinção do crédito tributário pelo pagamento (artigo 305, inciso I), que o mesmo poderá ser efetuado conforme o disposto no artigo 306, em: **MOEDA CORRENTE, EM CHEQUE OU CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO.**



É notório que considerável parte da população realiza suas operações bancárias por meio de cartão de crédito e débito e, assim sendo, este é um meio viável para que o Município aprimore as formas de recebimento de tributos.

A implantação de recebimento por cartão de crédito e débito é um procedimento de observância ao Princípio da Eficiência insculpido no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, haja vista que, ao mesmo tempo em que facilita para o contribuinte, eficientiza a arrecadação municipal.

A possibilidade oferecida ao cidadão de adimplir sua dívida com cartão facilita o pagamento, inclusive se parcelado, que será de responsabilidade da Operadora/Credenciada. De outro lado, para o Município, tende a aumentar a recuperação de dividendos, pois o valor correspondente ao débito tributário será repassado pela Operadora/Credenciada à vista aos cofres públicos sem nenhum custo adicional, independentemente de se tratar de pagamento via cartão de crédito (parcelado ou não) ou via cartão de débito.

### **3 – FUNDAMENTO LEGAL**

O credenciamento poderá ser realizado por CHAMAMENTO PÚBLICO diante da inviabilidade de competição, conforme o *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93, haja vista que para a execução do objeto não há restrição de bandeiras, isto é, todas as operadoras de cartões que estejam regulares perante o Banco Central poderão participar e se credenciar em caso de atendimento das exigências estabelecidas no edital.

A Lei 8.666/93, em seu art. 25, disciplina que é “inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial (...)”.

Na situação em tela, instaurar um procedimento licitatório com fixação de critério de seleção de apenas 01 (um) ou alguns contratados não atinge o interesse da Administração, pois haveria um reduzido número de empresas contratadas, quando, na realidade, praticamente todas as empresas do ramo no mercado estão aptas a prestar o serviço, desde que aceitem as regras do edital e adequem seu sistema informatizado para compatibilizá-lo com o de compensação bancária hoje utilizado.

Ademais, o Município estaria constringendo o contribuinte a contratar apenas com as operadoras então consideradas vencedoras, ao passo que, por meio do credenciamento, permanecerá a liberdade de escolha das bandeiras com as quais o contribuinte deseja trabalhar, preservando-lhe o Princípio da Autonomia da Vontade que rege os negócios privados, ressaltando-se, apenas, às operadoras dos cartões, a imposição de obedecerem as normas do mercado financeiro, do Banco Central do Brasil e do Direito do Consumidor quanto à cobrança de taxas e juros não abusivos e regulados pelas instituições financeiras.

Desse modo, entende-se que o credenciamento servirá ao objetivo da Administração de dispor de maior rede de prestadores de serviços. Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim, da ausência de interesse da



Administração em restringir o número de contratados. A esse respeito, seguem posicionamentos do Tribunal de Contas da União:

O credenciamento é hipótese de inviabilidade de competição não expressamente mencionada no art. 25 da Lei 8.666/1993 (cujos incisos são meramente exemplificativos). Adota-se o credenciamento quando a Administração tem por objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços. Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados. Acórdão 3567/2014-Plenário. Data da sessão 09/12/2014 Revisor BENJAMIN ZYMLER.

O credenciamento, entendido como espécie de inexigibilidade de licitação, é ato administrativo de chamamento público de prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos, constituindo etapa prévia à contratação, devendo-se oferecer a todos igual oportunidade de se credenciar. A contratação de todos os selecionados, mesmo que demandados em quantidade não uniforme; impessoalidade/objetividade na definição da demanda por contratado; que reste demonstrado, no processo, a vantagem/igualdade dos valores definidos em relação aos preços de mercado; e, por fim, que o objeto, e não as características pessoais do selecionado, satisfaçam as exigências do Edital. Acórdão 1150/2013-Plenário Data da sessão 15/05/2013. Relator AROLDO CEDRAZ.

É regular a utilização do credenciamento em casos cujas particularidades do objeto a ser contratado indiquem a inviabilidade de competição, ao mesmo tempo em que se admite a possibilidade de contratação de todos os interessados em oferecer o mesmo tipo de serviço à Administração Pública. Com razão, embora o credenciamento não seja compatível com o procedimento licitatório, trata-se, na opinião dos juristas, de caso de inexigibilidade de licitação pela inviabilidade ou pela desnecessidade de competição, dado que, em tese, todos os interessados na prestação do serviço ficam disponíveis para a contratação. Assim, são exigidos os elementos prescritos no parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, entre eles a justificativa do preço fixado pela administração contratante. Acórdão 1545/2017-Plenário Data da sessão 19/07/2017. Relator AROLDO CEDRAZ

A interpretação da inviabilidade de competição deve ser mais ampla do que a mera ideia de fornecedor exclusivo. Neste contexto, pode-se dizer que a inviabilidade de competição, além da contratação de fornecedor único prevista no inciso I, e, obviamente, além dos casos inseridos nos incisos II e III, pode se dar por contratação de todos, ou seja, nesta hipótese, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço de qualificação equiparada e todos poderão ser contratados.

Considerando que não haverá custo financeiro para o Município com a contratação, o requisito é que todas as interessadas satisfaçam as condições do objeto, restando, pois, observadas, a legalidade, a isonomia e a impessoalidade.

#### **4 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os serviços serão prestados SEM ÔNUS para o Município de Aparecida de Goiânia, não implicando em compromissos e obrigações financeiras, motivo pelo qual inexistente indicação de orçamento.



## **5 – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

O Serviço será prestado:

I - Fora das unidades de serviço de atendimento ao cidadão (SAC) ou outras unidades da Secretaria da Fazenda ou outros órgãos da Prefeitura, sendo facultado às credenciadas instalar posto de autoatendimento ou disponibilizar funcionário e equipamentos para atender os contribuintes, desde que em ambiente externo às repartições públicas mencionadas.

II - Por meio da internet e aplicativo para aparelho celular ou smartphone; ou outro dispositivo compatível.

III - Em estabelecimento próprio da credenciada.

## **6 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O credenciamento será formalizado mediante contrato com vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, ratificado anualmente, por termo de prorrogação.

## **7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Responsabilizar-se pela confidencialidade das informações recebidas, não podendo utilizá-las para quaisquer outros fins que não os especificados no Contrato.

Disponibilizar em seu sítio na internet a relação das empresas credenciadas para o recebimento de débitos tributários via cartão de crédito e débito.

Responsabilizar-se, por intermédio da Secretaria da Fazenda, pelo controle e gestão dos serviços e demais procedimentos disciplinados no contrato de credenciamento, podendo, para tanto, editar normas complementares à sua operacionalização.

Fiscalizar, durante o período de credenciamento, sem prévio aviso, sempre que julgar necessário, a(s) credenciada(s), para análise de documentos, procedimentos e apuração de irregularidades ou denúncias.

Realizar diligências, a qualquer momento, com o objetivo de verificar a situação de regularidade fiscal e o cumprimento de todas as condições técnicas, físicas e de pessoal para a eficiente prestação do serviço.

Fornecer à credenciada todos os esclarecimentos e informações pertinentes ao objeto do serviço;

Designar formalmente os gestores do contrato, inclusive, se necessários, profissionais do departamento de informática do Município;



## **8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

### **8.1 A CREDENCIADA DEVERÁ:**

Ser autorizada e homologada pelo Banco Central do Brasil para processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de débito e crédito, sem restrição de bandeiras;

Ser correspondente bancária de, pelo menos, 01 (um) dos agentes arrecadadores contratados pelo Município de Aparecida de Goiânia, por meio da Secretaria da Fazenda;

Responsabilizar-se pela confidencialidade das informações recebidas, não podendo utilizá-las para quaisquer outros fins que não os especificados no Contrato;

Não transferir as atividades, que deverão ser realizadas exclusiva e diretamente pela credenciada, sendo vedada qualquer forma de terceirização ou subcontratação do serviço;  
Manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação técnica;

Informar ao Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência, a alteração da razão social, os eventos decorrentes de transferência da sede de funcionamento, a cisão, a incorporação e/ou fusão, implicando na obrigação de atualização do credenciamento, acompanhado da documentação comprobatória do evento descrito;

Disponibilizar aos contribuintes alternativas para quitar seus débitos à vista ou em parcelas mensais por meio de cartão de crédito ou débito, sendo que o pagamento parcelado poderá ser realizado em até 12 vezes e apresentar os planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao contribuinte conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento, com informação clara sobre as taxas, juros e quaisquer outras espécies de cobranças que serão impostas pela operadora aos usuários quando utilizarem o cartão de crédito ou de débito para efetuarem o pagamento dos tributos do Município de Aparecida de Goiânia.

Estar ciente de que o recebimento dos tributos pela rede arrecadadora será feito exclusivamente à vista e de forma integral, e que o parcelamento por meio de cartão de crédito é por conta e risco das instituições integrantes do Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

Estar ciente de que os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento via cartão de crédito ficam a cargo do seu titular, não gerando nenhum custo ao Município de Aparecida de Goiânia.

Obter, por intermédio dos agentes arrecadadores contratados pelo Município de Aparecida de Goiânia através da Secretaria da Fazenda, pelo sistema “online” de pagamentos, as



informações dos débitos, a fim de realizar a sua quitação junto à rede bancária de forma à vista sem ônus para o Município;

Realizar ações integradas de comunicação e mídia visando informar aos interessados a disponibilização de uma nova ferramenta para quitação de débitos;

Conhecer as normas e procedimentos;

Fornecer informação clara aos usuários sobre o mecanismo de funcionamento da ferramenta, bem como as informações relevantes de natureza financeira de cada operação, fornecendo o (s) respectivo (s) comprovante (s);

Viabilizar a troca de informações de forma ágil e sistemática, observadas as políticas de segurança de cada partícipe e as limitações técnico-operacionais;

Observar o direito autoral envolvendo qualquer material de divulgação institucional utilizado na vigência da prestação do serviço;

Levar, imediatamente, ao conhecimento do Município de Aparecida de Goiânia, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes dos serviços, para adoção de medidas cabíveis;

Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes da prestação dos serviços;

Responsabilizar-se por todos os custos e ônus do serviço que pretende realizar, bem como, pela aquisição e instalação de equipamentos para sua consecução;

Encaminhar relatórios diários e mensais à Secretaria da Fazenda do Município de Aparecida de Goiânia, contendo o montante arrecadado de forma discriminada, para fins de controle dos repasses, no modelo e na forma a ser estabelecida, preferencialmente por perfil de usuário com acesso ao sistema, que permita extrair relatórios e gerar arquivos no formato pdf ou xls.

Elaborar arte relativa a todas as peças de comunicação visual referente ao serviço, a qual deverá ser submetida à aprovação da Secretaria da Fazenda antes de sua divulgação;

Divulgar os serviços na internet ou através de outras ferramentas disponíveis, às suas expensas.

## 8.2 DA OPERACIONALIZAÇÃO DA TRANSAÇÃO

O operador ou o próprio usuário deverá digitar o número do DUAM/número do código de barras para obter a discriminação dos débitos e o total a ser pago, conforme a quantidade de parcelas mensais disponibilizadas pela credenciada;



A aprovação da transação deverá ser validada pelo emissor do cartão, que concluirá a operação com o pagamento integral, no mesmo dia, no banco (s) autorizado (s) a arrecadar tais tributos para o Município;

Aprovada a transação com cartão de crédito ou débito, a empresa credenciada deverá disponibilizar ao usuário um comprovante de quitação, listando individualmente os débitos pagos.

Ato contínuo, a empresa credenciada pagará integralmente, à vista, os débitos devidos mediante recolhimento dos valores junto a um dos agentes arrecadadores contratados pelo Município de Aparecida de Goiânia, por meio da Secretaria da Fazenda.

Em um tempo estimado de até 30 (trinta) minutos, os comprovantes definitivos de quitação dos débitos (em formato PDF) deverão estar disponibilizados no aparelho celular ou smartphone indicado pelo pagador, através de mensagens via SMS ou via aplicativo de mensagem instantânea.

O serviço será prestado sem ônus para o Município de Aparecida de Goiânia, não implicando compromissos nem obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os partícipes, bem como não gerará direito da credenciada a indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos ou reembolsos.

Feita a quitação dos débitos, os mesmos serão automaticamente baixados pelo sistema de compensação bancária.

**Quando o contribuinte possuir pendência de débito de custas cartorárias referentes a protestos ou custas judiciais referentes às execuções fiscais, estas permanecerão em aberto, devendo o contribuinte se dirigir aos órgãos competentes para regularizar a situação.**

## **9 – DA HABILITAÇÃO**

### **9.1 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

9.1.1 - Conforme discriminado no item 4.2.1 do Edital.

### **9.2 – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

9.2.1 - Conforme descrito no item 4.2.2.

### **9.3 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

9.2.1 - Conforme descrito no item 4.2.3.

### **9.4 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

9.4.1 Conforme apresentado no item 4.2.4.

**APRESENTAR AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**



- a) Declarar que tem condições de identificar individualmente as espécies de débito que o contribuinte deseja efetuar o pagamento;
- b) Declarar que tem condições de apresentar os planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada opção de parcelamento e decidir qual delas melhor atende suas necessidades;
- c) Declarar que tem condições de quitar à vista, na própria data em que a transação com o cartão de crédito tiver sido aprovada, em qualquer instituição da rede bancária arrecadadora, todos os débitos incluídos no total do pagamento;
- d) Declarar que tem condições de disponibilizar para o pagador, imediatamente após a quitação, o ticket da operação com cartão débito ou crédito, e os comprovantes de pagamento fornecidos pela instituição arrecadadora, podendo essa disponibilização ocorrer por meio eletrônico (e-mail ou SMS).
- e) Declarar que disporá de instalações, aparelhamento (incluindo hardwares e software) e pessoal técnico, adequados e disponíveis, para a realização dos serviços contratados;
- f) Declarar que disponibilizará ouvidoria ou serviço de atendimento ao consumidor;
- g) Declarar que cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos da legislação vigente;
- h) Declarar que atenderá, na data do credenciamento, ao disposto no artigo 5º- C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal 13.467/2017;
- i) Declarar que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal 12.846/ 2013.

As declarações deverão ser subscritas pelo representante legal da pessoa jurídica **interessada e, preferencialmente, seguir os modelos dos Anexos I e II deste Termo de Referência.**

Para os documentos que não contiverem prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão.

## **10 - DAS VEDAÇÕES**

É vedado o credenciamento de empresa:

I - Da qual participe como sócio empregado ou servidor público, inclusive os de confiança, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes até o 2º grau;

II - Que possua em seu quadro de pessoal empregado ou servidor público, inclusive os de confiança, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes até o 2º grau;

III - Quando qualquer dos sócios, proprietário ou empregado possuir condenação penal, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pelos crimes previstos na alínea e, do Artigo 1º, da Lei Complementar Federal 64, de 18-05-1990;



IV - Que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da decisão que declarar a empresa inidônea.

## **11 - DO TESTE DE CONFORMIDADE – CLASSIFICAÇÃO DAS PROPONENTES**

Concluída a fase de habilitação, as proponentes habilitadas deverão realizar uma sessão para a demonstração das funcionalidades do sistema e características técnicas obrigatórias, constantes deste Termo de Referência.

As demonstrações serão realizadas perante os servidores da Secretaria da Fazenda especialmente designados mediante Portaria. Os equipamentos a serem utilizados para a demonstração deverão ser providenciados pela própria licitante, incluindo computador, projetor multimídia, dispositivos móveis (smartphones e tablets), entre outros, enquanto que a conexão com a internet será providenciada pelo Município.

Para o cumprimento deste item, a(s) licitante(s) será(ão) convocada(s) formalmente pela Secretaria de Licitação responsável pela condução do certame, para, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, comparecer no local, data e horários designados para realizar a demonstração.

A apresentação de cada licitante deverá ser concluída em até 01 (um) dia útil, respeitando o limite de 08 (oito) horas diárias, podendo ser acompanhada pelas demais proponentes, que somente poderão se manifestar pela via recursal após a divulgação do resultado pela Secretaria de Licitação.

Após o procedimento descrito no item anterior, será emitido parecer técnico pelo(s) servidor(es) designado(s), informando se o sistema atende as exigências editalícias, o qual servirá de subsídio para a adjudicação do objeto.

Caso o parecer informe que o sistema apresentado pela empresa vencedora não atendeu as exigências do edital, e acatado o parecer pela Licitação, serão credenciadas apenas as licitantes definitivamente classificadas.

Poderão ser convidados a colaborar com a comissão da Secretaria da Fazenda, técnicos da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Município, a fim de atestar se o sistema apresentado está de acordo com as características obrigatórias deste Termo de Referência.

A reprovação da proponente neste critério implicará em sua desclassificação no certame, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O termo de conformidade da solução sistêmica será válido por 60 (sessenta) meses, podendo o detentor do certificado ser convocado em período inferior para novo teste, no caso de necessidade técnica superveniente.



A solução sistêmica utilizada para a realização dos procedimentos será desenvolvida às expensas e sob exclusiva responsabilidade da proponente, e deverão ser compatíveis com o Sistema Informatizado do Município de Aparecida de Goiânia.

## **12 DAS PENALIDADES**

Nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a credenciada:

- à incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do primeiro dia do mês subsequente, sobre o valor total dos débitos tributários arrecadados no período e não transferidos ao Município;
- em multa moratória de 4% (quatro por cento) ao mês sobre o valor total das quantias repassadas no mês, até o limite de 16% (dezesesseis por cento), se recolhida espontaneamente, e, em dobro, após o início de qualquer procedimento de cobrança, nos termos do artigo 247, inciso I, alínea “a”, do LC nº 046/2011 (Código Tributário Municipal).
- em correção monetária e em outros encargos, inclusive custas e demais despesas judiciais, em caso de cobrança executiva do débito.
- advertência;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos.
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

A multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

As sanções poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Aparecida de Goiânia e exigido judicialmente.**



**São deveres da credenciada, cuja inobservância constitui infração passível de aplicação da sanção administrativa de advertência por escrito:**

- I - Prestar serviço adequado, na forma prevista no edital, termo de referência e contrato, e demais legislações aplicáveis ao objeto deste credenciamento, e em consonância com os preceitos éticos de correção profissional e moralidade administrativa;
- II – Franquear à Secretaria da Fazenda o acesso aos locais, instalações e equipamentos compreendidos na execução da atividade credenciada, durante a vigência do contrato;
- III - Dar pronto atendimento às requisições administrativas e judiciais, observando os respectivos prazos para cumprimento;
- IV - Manter atualizado o cadastro da empresa e de seus profissionais perante o Município;
- V - Observar e manter sigilo e segurança sobre as informações recebidas e processadas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente;
- VI - Responder consultas e atender convocações por parte da Secretaria da Fazenda a respeito das matérias que envolvam a credenciada ou suas atividades objeto do contrato;
- VII - Manter suporte técnico e operacional com eficiência e qualidade;
- VIII – Submeter para análise e aprovação da Secretaria da Fazenda a arte relativa a todas as peças de comunicação visual referente ao serviço objeto do contrato;
- IX - Abster-se de realizar venda casada ou publicidade conjunta com atividades diversas à do presente credenciamento.

**São deveres da credenciada, cuja inobservância constitui infração passível de aplicação da sanção administrativa de suspensão das atividades por 30 (trinta) dias corridos na primeira ocorrência, 60 (sessenta) dias corridos na segunda e 90 (noventa) dias corridos na terceira:**

- I - Efetuar o repasse integral e à vista ao Município dos valores dos tributos recebidos via cartão de crédito (parcelado ou não) e via cartão de débito;
- II - Manter atualizada toda a documentação da empresa e disponível para fiscalização;
- III - Cumprir as disposições e normas relativas aos prazos e procedimentos pertinentes à atividade objeto do contrato;
- IV - Manter aparelhos e equipamentos técnicos em boas condições de uso;
- V - Comunicar previamente qualquer alteração, modificação ou introdução técnica capaz de interferir na execução da atividade credenciada;
- VI - Comunicar a Secretaria da Fazenda, tão logo constatada irregularidade na realização dos serviços, por funcionário cadastrado em sua empresa;
- VII - Comunicar em até 30 (trinta) dias alterações societárias, encaminhando a documentação necessária à Secretaria da Fazenda pertinente ao sócio ingressante;
- VIII - Abster-se de delegar, terceirizar ou subcontratar de qualquer forma a atividade objeto-fim do credenciamento;



- IX - Fiscalizar diligentemente a atividade de seus funcionários;
- X - Manter a solução sistêmica destinada à prestação da atividade credenciada nas condições certificadas quando do credenciamento, salvo no caso de adaptação da solução a posteriores regulamentações de ordem técnica por parte da Secretaria da Fazenda;
- XI - Comunicar, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação da atividade credenciada;
- XII - Executar de forma regular e adequada, e ininterruptamente, a atividade credenciada;
- XIII - Emitir documento fiscal de forma correta;
- XIV - Utilizar equipamento indispensável e de forma adequada à realização do objeto;

**São deveres da credenciada durante o período de credenciamento, cuja inobservância constitui infração passível de aplicação da sanção administrativa de descredenciamento:**

- I - Não praticar e/ou permitir que seus empregados e/ou prestadores de serviços pratiquem atos de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a Administração Pública ou Privada, previstos na Lei Federal n.8.429/92;
- II - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução dos serviços decorrentes do credenciamento;
- IV - Manter a atividade credenciada, salvo no caso de interrupção justificada e previamente autorizada pela Secretaria da Fazenda;
- V - Abster-se de exercer as atividades inerentes ao credenciamento estando ele suspenso;
- VI - abster-se de contratar servidor ou empregado público em exercício no Município de Aparecida de Goiânia, inclusive os de confiança, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes até o 2º grau;
- VII - Abster-se de pagar comissão ou porcentagem por indicação ou encaminhamento de clientes, em especial a servidores e empregados públicos;
- VIII - Não recusar, injustificadamente, a prestação de serviços ao usuário;
- IX - Não interromper a prestação dos serviços, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada, cujos motivos sejam aceitos pela Secretaria da Fazenda;
- X - Observar e respeitar as vedações previstas no contrato;
- XI - Manter, durante a vigência do credenciamento, as mesmas condições de habilitação e certificação técnica exigíveis para o credenciamento;
- XII - A reincidência de infração punida com aplicação de suspensão das atividades por 90 (noventa) dias corridos, inclusive a terceira reincidência no atraso do repasse dos valores dos tributos recebidos ou o não repasse, sujeitará a empresa credenciada ao descredenciamento.

### **13 – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

JO contrato será rescindido nas seguintes condições:

- I - Expiração do prazo de vigência, sem que tenha havido prorrogação;
- II - Não atendimento aos requisitos de funcionamento pela legislação vigente;



- III - Anulação do credenciamento por vício insanável no processo de credenciamento;
- IV - Descredenciamento por aplicação de penalidade;
- V - Falência ou extinção da pessoa jurídica;
- VI - Fatos supervenientes que importem na inconveniência ou inoportunidade do exercício da atividade pelo credenciado, de maneira escrita e fundamentada por ato do Secretário da Fazenda;
- VII - Se o representante legal da credenciada, devidamente notificado para o cumprimento de determinada exigência contratual deixar de sanar a pendência no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do dia seguinte do recebimento da notificação, com exceção dos casos em que estiver previsto prazo diverso.

A rescisão poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**ANDRÉ LUIS FERREIRA DA ROSA**  
Secretário da Fazenda

**ANA PAULA VILELA ROCHA VEIGA BATISTA**  
Superintendente de Receitas Tributárias



**ANEXO II**

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO  
(Preferencialmente papel timbrado)**

A

Comissão Permanente de Licitação  
Município de Aparecida de Goiânia  
Ref.: Chamada Pública nº \_\_\_\_/2020

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Credenciamento nº \_\_\_\_/2020, realizado pelo Município de Aparecida de Goiânia, objetivando o **credenciamento de operadoras de cartões de crédito e débito, visando a implantação de sistema informatizado de gestão de pagamentos para viabilizar o pagamento de tributos do Município de Aparecida de Goiânia com cartões de crédito e débito, mantendo o repasse direto e integral à vista ao Município sem qualquer ônus adicional.**

Declara, para todos os fins de direito, concordar com as condições do Edital, no tocante a forma de atendimento, e prestação do serviço ao contribuinte do Município, na forma disciplinada no Edital.

Esta ciente de que a qualquer momento o Município poderá cancelar o credenciamento, bem como, rescindir o contrato respectivo.

Nome da Instituição:

CNPJ:

Endereço Completo:

Tel:

Email:

(Cidade/Estado), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Ass.



**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA  
INCISO V, DO ART.27, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93  
(Preferencialmente em papel timbrado)**

Ao Município de Aparecida de Goiânia  
A/C: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Referência Edital Chamada Pública nº \_\_\_\_/2020

**D E C L A R A Ç Ã O**

[Nome da Empresa] \_\_\_\_\_, CNPJ n.º  
\_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ [endereço completo], declara, sob as  
penas da lei, QUE está ciente da proibição de empregar em horário noturno, perigoso ou  
insalubre menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer outro tipo de trabalho a menores de 16  
(dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, de acordo com  
o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 e em acordo com a Lei Federal  
n.º 9.854/99.

Aparecida de Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do responsável legal)  
(carteira de identidade - número e órgão emissor)



## ANEXO IV

### MODELOS DE DECLARAÇÕES QUANTO A EXECUÇÃO DO OBJETO

(em papel timbrado da empresa interessada)

Nome completo: \_\_\_\_\_ RG n°:  
\_\_\_\_\_  
CPF n°: \_\_\_\_\_, sob as penas da  
Lei, DECLARO que a empresa \_\_\_\_\_ (nome empresarial), interessada  
em se credenciar nos termos do Edital de Credenciamento n° xxx/xxxx:

- a) tem condições de confirmar o valor INDIVIDUAL dos débitos tributários;
- b) tem condições de apresentar os planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada opção de parcelamento e decidir qual delas melhor atende suas necessidades;
- c) tem condições de quitar à vista, na própria data em que a transação com cartão de crédito ou débito tiver sido aprovada, em qualquer instituição da rede bancária arrecadadora/credenciada no Município, todos os débitos incluídos no total do pagamento;
- d) tem condições de disponibilizar para o pagador, imediatamente após a quitação, o ticket da operação com cartão débito ou crédito e os comprovantes de pagamento fornecidos pela instituição arrecadadora, podendo essa disponibilização ocorrer por meio eletrônico (e-mail ou SMS).
- e) dispõe de instalações, aparelhamento (incluindo hardwares e software) e pessoal técnico, adequados e disponíveis, para a realização dos serviços previstos neste edital;
- f) dispõe de ouvidoria ou serviço de atendimento ao consumidor;
- g) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;
- h) não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;
- i) cumpre as normas de saúde e segurança do trabalho;
- j) atenderá, na data do credenciamento, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal 13.467/2017.

(Local e data). \_\_\_\_\_ (Nome/assinatura do representante legal)



**ANEXO V**

**MODELOS DE DECLARAÇÕES QUANTO A IDONEIDADE**

(em papel timbrado da empresa interessada)

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (nome empresarial), interessado em participar do CREDENCIAMENTO DE QUE TRATA O EDITAL Nº XXXX/XXXX, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a documentação apresentada foi separada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outra empresa ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento;
- b) a empresa não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento;
- c) o conteúdo do credenciamento não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento antes da homologação do feito;
- d) o conteúdo do credenciamento não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- e) o representante legal da empresa está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal 12.846/ 2013 e ao, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante ao credenciamento:



- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento público;
- c) afastar ou procurar afastar empresa, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar credenciamento público;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de credenciamento público;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório do credenciamento; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos credenciamentos realizados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional. (Local e data).

\_\_\_\_\_ (Nome/assinatura do representante legal).



## ANEXO VI

### MINUTA DO C O N T R A T O

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ABAIXO DESCRITO:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, neste ato representado pelo Secretário Sr. -----, inscrito no CPF/MF sob o nº -----.

**CONTRATADA: -----**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF -----, com sede \_\_\_\_\_, CEP -----, neste município, , neste ato representada pelo Sr. -----, portador do CPF nº. ----- e RG nº. -----, residente e domiciliado em -----.

**FUNDAMENTO:** Este contrato decorre do procedimento de Chamada Pública nº 003/2020 para Credenciamento, nos termos da Lei nº 8.666/93, em sua redação vigente, tudo constante do processo administrativo nº **2019.099.699** que integra o presente instrumento contratual.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO

**1.2** O objeto do presente termo é a contratação **de operadoras de cartões de crédito e débito, visando a implantação de sistema informatizado de gestão de pagamentos para viabilizar o pagamento de tributos do Município de Aparecida de Goiânia com cartões de crédito e débito, mantendo o repasse direto e integral à vista ao Município sem qualquer ônus adicional**, conforme Anexo I do Edital de Chamada Pública nº 003/2020.

### 1.3 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.3.1 A credenciada deverá receber os seguintes tributos:

- a) **IMPOSTOS:** Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU); Imposto Territorial Urbano (ITU); Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI); e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);
- b) **TAXAS** – diversas espécies;
- c) **CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA;**
- d) **MULTAS** – diversas espécies.



**1.3.2** A credenciada deverá receber os tributos dos contribuintes pessoas físicas e jurídicas, que poderão utilizar mais de um cartão de crédito ou débito para a mesma dívida, sendo o cartão próprio ou de terceiros.

**1.3.3** A credenciada deverá dispor de equipamentos e sistema para processar as operações e os respectivos pagamentos de débitos relacionados aos tributos municipais, SEM RESTRIÇÃO DE BANDEIRAS, sendo que os equipamentos de leitura dos cartões deverão ser compatíveis com, no mínimo, as seguintes bandeiras: VISA; MASTERCARD; REDE; ELO; AMERICAN EXPRESS; HIPERCARD; DINERS CLUB; REDESHOP; SICREDI.

**1.3.4** A credenciada deverá possuir tecnologia da informação (software) capaz de ler o código de barras/linha digitável constante do DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECADAÇÃO (DUAM), e, assim que aprovado o crédito do usuário do cartão, quitar o DUAM gerado pela Administração através do Banco contratado para tal finalidade.

**1.3.5** É essencial a detenção de software de gerenciamento de pagamento, padrão FEBRABAN, tendo em vista que os DUAMs de cobrança necessitam dos Arquivos Retorno dos Bancos Credenciados para baixa no Sistema do Município que, atualmente, são: Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, ITAU, Bradesco, SICOOB.

**1.3.6** Se, no decorrer da vigência do contrato de credenciamento, houver a ampliação dos bancos contratados, a credenciada estará obrigada a quitar o DUAM gerado pela Administração através de quaisquer deles.

**1.3.7** A solução tecnológica oferecida pela empresa interessada em se credenciar deverá se integrar aos sistemas informatizados do Município, para:

- a) Consultar as informações de débito;
- b) Confirmar transação de pagamento de débito por cartão de crédito/débito;
- c) Utilizar as informações da base de débitos, vencidos e a vencer, para realizar os serviços contratados;
- d) Prover serviços de prevenção contra fraudes no uso de cartão de crédito de forma parametrizada e em tempo real;
- e) Disponibilizar relatórios diários e mensais de históricos de transações realizadas para permitir a gestão e a conciliação financeira;

**1.3.8** O software deverá estar em plataforma webservice, mesmo que imediatamente não utilizada pelo Município, permitindo a coleta das informações em tempo real, bem como, proceder a simulação dos valores finais ao contribuinte de acordo com a quantidade de parcelas que optar, que poderá ser até 12 (doze) parcelas, com informação clara sobre as taxas, juros e quaisquer outras espécies de cobranças que serão impostas pela operadora aos usuários quando utilizarem o cartão de crédito ou de débito para efetuarem o pagamento dos tributos do Município de Aparecida de Goiânia. Será obrigatório o cumprimento deste item para que o contribuinte fique ciente dos ônus e encargos decorrentes da operação via cartão.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**2.1** O Serviço será prestado:



- a) Fora das unidades de serviço de atendimento ao cidadão (SAC) ou outras unidades da Secretaria da Fazenda ou outros órgãos da Prefeitura, sendo facultado às credenciadas instalar posto de autoatendimento ou disponibilizar funcionário e equipamentos para atender os contribuintes, desde que em ambiente externo às repartições públicas mencionadas.
- b) Por meio da internet e aplicativo para aparelho celular ou smartphone; ou outro dispositivo compatível.
- c) Em estabelecimento próprio da credenciada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1** Os serviços serão prestados SEM ÔNUS para o Município de Aparecida de Goiânia, não implicando em compromissos e obrigações financeiras, motivo pelo qual inexistente indicação de orçamento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1** Constitui obrigações do Município perante o contratado o seguinte:

Responsabilizar-se pela confidencialidade das informações recebidas, não podendo utilizá-las para quaisquer outros fins que não os especificados no Contrato.

**4.1.1** Disponibilizar em seu sítio na internet a relação das empresas credenciadas para o recebimento de débitos tributários via cartão de crédito e débito.

**4.1.2** Responsabilizar-se, por intermédio da Secretaria da Fazenda, pelo controle e gestão dos serviços e demais procedimentos disciplinados no contrato de credenciamento, podendo, para tanto, editar normas complementares à sua operacionalização.

**4.1.3** Fiscalizar, durante o período de credenciamento, sem prévio aviso, sempre que julgar necessário, a(s) credenciada(s), para análise de documentos, procedimentos e apuração de irregularidades ou denúncias.

**4.1.4** Realizar diligências, a qualquer momento, com o objetivo de verificar a situação de regularidade fiscal e o cumprimento de todas as condições técnicas, físicas e de pessoal para a eficiente prestação do serviço.

**4.1.5** Fornecer à credenciada todos os esclarecimentos e informações pertinentes ao objeto do serviço;

**4.1.6** Designar formalmente os gestores do contrato, inclusive, se necessários, profissionais do departamento de informática do Município;

### **5 - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** Constitui obrigações da contratada além de outras determinadas por legislação específica:



- 5.1.1** Ser autorizada e homologada pelo Banco Central do Brasil para processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de débito e crédito, sem restrição de bandeiras;
- 5.1.2** Ser correspondente bancária de, pelo menos, 01 (um) dos agentes arrecadadores contratados pelo Município de Aparecida de Goiânia, por meio da Secretaria da Fazenda;
- 5.1.3** Responsabilizar-se pela confidencialidade das informações recebidas, não podendo utilizá-las para quaisquer outros fins que não os especificados no Contrato;
- 5.1.4** Não transferir as atividades, que deverão ser realizadas exclusiva e diretamente pela credenciada, sendo vedada qualquer forma de terceirização ou subcontratação do serviço;
- 5.1.5** Informar ao Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência, a alteração da razão social, os eventos decorrentes de transferência da sede de funcionamento, a cisão, a incorporação e/ou fusão, implicando na obrigação de atualização do credenciamento, acompanhado da documentação comprobatória do evento descrito;
- 5.1.6** Disponibilizar aos contribuintes alternativas para quitar seus débitos à vista ou em parcelas mensais por meio de cartão de crédito ou débito, sendo que o pagamento parcelado poderá ser realizado em até 12 vezes e apresentar os planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao contribuinte conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento, com informação clara sobre as taxas, juros e quaisquer outras espécies de cobranças que serão impostas pela operadora aos usuários quando utilizarem o cartão de crédito ou de débito para efetuarem o pagamento dos tributos do Município de Aparecida de Goiânia.
- 5.1.7** Estar ciente de que o recebimento dos tributos pela rede arrecadadora será feito exclusivamente à vista e de forma integral, e que o parcelamento por meio de cartão de crédito é por conta e risco das instituições integrantes do Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);
- 5.1.8** Estar ciente de que os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento via cartão de crédito ficam a cargo do seu titular, não gerando nenhum custo ao Município de Aparecida de Goiânia.
- 5.1.9** Obter, por intermédio dos agentes arrecadadores contratados pelo Município de Aparecida de Goiânia através da Secretaria da Fazenda, pelo sistema “online” de pagamentos, as informações dos débitos, a fim de realizar a sua quitação junto à rede bancária de forma à vista sem ônus para o Município;
- 5.1.10** Realizar ações integradas de comunicação e mídia visando informar aos interessados a disponibilização de uma nova ferramenta para quitação de débitos;
- 5.1.11** Conhecer as normas e procedimentos;
- 5.1.12** Fornecer informação clara aos usuários sobre o mecanismo de funcionamento da ferramenta, bem como as informações relevantes de natureza financeira de cada operação, fornecendo o (s) respectivo (s) comprovante (s);



**5.1.13** Viabilizar a troca de informações de forma ágil e sistemática, observadas as políticas de segurança de cada partícipe e as limitações técnico-operacionais;

**5.1.14** Observar o direito autoral envolvendo qualquer material de divulgação institucional utilizado na vigência da prestação do serviço;

**5.1.15** Levar, imediatamente, ao conhecimento do Município de Aparecida de Goiânia, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes dos serviços, para adoção de medidas cabíveis;

**5.1.16** Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes da prestação dos serviços;

**5.1.17** Responsabilizar-se por todos os custos e ônus do serviço que pretende realizar, bem como, pela aquisição e instalação de equipamentos para sua consecução;

**5.1.18** Encaminhar relatórios diários e mensais à Secretaria da Fazenda do Município de Aparecida de Goiânia, contendo o montante arrecadado de forma discriminada, para fins de controle dos repasses, no modelo e na forma a ser estabelecida, preferencialmente por perfil de usuário com acesso ao sistema, que permita extrair relatórios e gerar arquivos no formato pdf ou xls.

**5.1.19** Elaborar arte relativa a todas as peças de comunicação visual referente ao serviço, a qual deverá ser submetida à aprovação da Secretaria da Fazenda antes de sua divulgação;

**5.1.20** Divulgar os serviços na internet ou através de outras ferramentas disponíveis, às suas expensas.

**5.1.21** Manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação técnica;

**5.1.22 São deveres da contratada ainda, cuja inobservância constitui infração passível de aplicação da sanção administrativa de advertência por escrito:**

**5.1.22.1** Prestar serviço adequado, na forma prevista no edital, termo de referência e contrato, e demais legislações aplicáveis ao objeto deste credenciamento, e em consonância com os preceitos éticos de correção profissional e moralidade administrativa;

**5.1.22.2** Franquear à Secretaria da Fazenda o acesso aos locais, instalações e equipamentos compreendidos na execução da atividade credenciada, durante a vigência do contrato;

**5.1.22.3** Dar pronto atendimento às requisições administrativas e judiciais, observando os respectivos prazos para cumprimento;

**5.1.22.4** Manter atualizado o cadastro da empresa e de seus profissionais perante o Município;

**5.1.22.5** Observar e manter sigilo e segurança sobre as informações recebidas e processadas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da



imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente;

**5.1.22.6** Responder consultas e atender convocações por parte da Secretaria da Fazenda a respeito das matérias que envolvam a credenciada ou suas atividades objeto do contrato;

**5.1.22.7** Manter suporte técnico e operacional com eficiência e qualidade;

**5.1.22.8** Submeter para análise e aprovação da Secretaria da Fazenda a arte relativa a todas as peças de comunicação visual referente ao serviço objeto do contrato;

**5.1.22.9** Abster-se de realizar venda casada ou publicidade conjunta com atividades diversas à do presente credenciamento.

**5.1.23 São deveres da credenciada, cuja inobservância constitui infração passível de aplicação da sanção administrativa de suspensão das atividades por 30 (trinta) dias corridos na primeira ocorrência, 60 (sessenta) dias corridos na segunda e 90 (noventa) dias corridos na terceira:**

**5.1.23.1** Efetuar o repasse integral e à vista ao Município dos valores dos tributos recebidos via cartão de crédito (parcelado ou não) e via cartão de débito;

**5.1.23.2** Manter atualizada toda a documentação da empresa e disponível para fiscalização;

**5.1.23.3** Cumprir as disposições e normas relativas aos prazos e procedimentos pertinentes à atividade objeto do contrato;

**5.1.23.4** Manter aparelhos e equipamentos técnicos em boas condições de uso;

**5.1.23.5** Comunicar previamente qualquer alteração, modificação ou introdução técnica capaz de interferir na execução da atividade credenciada;

**5.1.23.6** Comunicar a Secretaria da Fazenda, tão logo constatada irregularidade na realização dos serviços, por funcionário cadastrado em sua empresa;

**5.1.23.7** Comunicar em até 30 (trinta) dias alterações societárias, encaminhando a documentação necessária à Secretaria da Fazenda pertinente ao sócio ingressante;

**5.1.23.8** Abster-se de delegar, terceirizar ou subcontratar de qualquer forma a atividade objeto-fim do credenciamento;

**5.1.23.9** Fiscalizar diligentemente a atividade de seus funcionários;

**5.1.23.10** Manter a solução sistêmica destinada à prestação da atividade credenciada nas condições certificadas quando do credenciamento, salvo no caso de adaptação da solução a posteriores regulamentações de ordem técnica por parte da Secretaria da Fazenda;



**5.1.23.11** Comunicar, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação da atividade credenciada;

**5.1.23.12** Executar de forma regular e adequada, e ininterruptamente, a atividade credenciada;

**5.1.23.13** Emitir documento fiscal de forma correta;

**5.1.23.14** Utilizar equipamento indispensável e de forma adequada à realização do objeto;

## **6 - CLÁUSULA SEXTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DA TRANSAÇÃO**

**6.1** O operador ou o próprio usuário deverá digitar o número do DUAM/número do código de barras para obter a discriminação dos débitos e o total a ser pago, conforme a quantidade de parcelas mensais disponibilizadas pela credenciada;

**6.2** A aprovação da transação deverá ser validada pelo emissor do cartão, que concluirá a operação com o pagamento integral, no mesmo dia, no banco (s) autorizado (s) a arrecadar tais tributos para o Município;

**6.3** Aprovada a transação com cartão de crédito ou débito, a empresa credenciada deverá disponibilizar ao usuário um comprovante de quitação, listando individualmente os débitos pagos.

**6.4** Ato contínuo, a empresa credenciada pagará integralmente, à vista, os débitos devidos mediante recolhimento dos valores junto a um dos agentes arrecadadores contratados pelo Município de Aparecida de Goiânia, por meio da Secretaria da Fazenda.

**6.5** Em um tempo estimado de até 30 (trinta) minutos, os comprovantes definitivos de quitação dos débitos (em formato PDF) deverão estar disponibilizados no aparelho celular ou smartphone indicado pelo pagador, através de mensagens via SMS ou via aplicativo de mensagem instantânea.

**6.6** O serviço será prestado sem ônus para o Município de Aparecida de Goiânia, não implicando compromissos nem obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os partícipes, bem como não gerará direito da credenciada a indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos ou reembolsos.

**6.7** Feita a quitação dos débitos, os mesmos serão automaticamente baixados pelo sistema de compensação bancária.

**6.8 Quando o contribuinte possuir pendência de débito de custas cartorárias referentes a protestos ou custas judiciais referentes às execuções fiscais, estas permanecerão em aberto, devendo o contribuinte se dirigir aos órgãos competentes para regularizar a situação.**



## **CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1** – Nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a credenciada:

**7.1.1** À incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do primeiro dia do mês subsequente, sobre o valor total dos débitos tributários arrecadados no período e não transferidos ao Município;

**7.1.2** Em multa moratória de 4% (quatro por cento) ao mês sobre o valor total das quantias repassadas no mês, até o limite de 16% (dezesesseis por cento), se recolhida espontaneamente, e, em dobro, após o início de qualquer procedimento de cobrança, nos termos do artigo 247, inciso I, alínea “a”, do LC nº 046/2011 (Código Tributário Municipal).

**7.1.2.1** A multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

**7.1.3** Em correção monetária e em outros encargos, inclusive custas e demais despesas judiciais, em caso de cobrança executiva do débito.

**7.1.4** Advertência.

**7.1.5** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos.

**7.1.6** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**7.1.7** As sanções poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**7.1.8** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Aparecida de Goiânia e exigido judicialmente.

## **7 – DA RESCISÃO**

**7.1** - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**7.2** - O contrato será rescindido nas seguintes condições:

**7.2.1** Expiração do prazo de vigência, sem que tenha havido prorrogação;

**7.2.2** Não atendimento aos requisitos de funcionamento pela legislação vigente;



**7.2.3** Anulação do credenciamento por vício insanável no processo de credenciamento;

**7.2.4** Descredenciamento por aplicação de penalidade;

**7.2.5** Falência ou extinção da pessoa jurídica;

**7.2.6** Fatos supervenientes que importem na inconveniência ou inoportunidade do exercício da atividade pelo credenciado, de maneira escrita e fundamentada por ato do Secretário da Fazenda;

**7.2.7** Se o representante legal da credenciada, devidamente notificado para o cumprimento de determinada exigência contratual deixar de sanar a pendência no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do dia seguinte do recebimento da notificação, com exceção dos casos em que estiver previsto prazo diverso.

**7.3 - A rescisão poderá ser:**

**a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;

**b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**c)** Judicial, nos termos da legislação.

**7.3 -** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**7.4 -** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **8 – CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE**

**8.1 –** O CONTRATANTE providenciará e arcará com os custos da publicação do extrato do contrato na imprensa oficial, nos moldes do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

## **9 – CLÁUSULA NONA – DO FORO**

**9.1-** Fica eleito o foro da Comarca de Aparecida de Goiânia para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **10. CLAUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**10.1 -** A execução deste contrato, bem como os casos omissos, regulam-se pelas cláusulas e disposições aqui expressas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei.

**10.2 -** Não se estabelece, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte do CONTRATANTE em relação aos empregados da CONTRATADA.



**10.3** - E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de Direito., na presença das testemunhas, que também o assinam.

Aparecida de Goiânia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**ANDRE LUIS FERREIRA DA ROSA**  
**SEC. MUNICIPAL DA FAZENDA**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_